

## Secretaria da Saúde

Secretário:

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 35/2004

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual nº 42199/2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando a implementação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor";

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

A Portaria 15/2003 da SES/RS.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a PT 15/2003 DA SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)/mês.

**Parágrafo 1º**— Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos, obedecendo a proporcionalidade quanto ao nº de visitantes e famílias atendidas, ou seja, para cada visitador, 25 (vinte e cinco) famílias.

**Parágrafo 2º**— A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitantes, conforme Termo de Adesão em anexo.

**Art. 2º**— Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

**Art. 3º**— A habilitação do município ao recebimento do recurso dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS.

**Art. 4º**— A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

**Art. 5º**— A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 6º**— O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

**Art. 7º**— Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2004

**OSMAR GASPARINI TERRA**

Secretário de Estado da Saúde

*Código 29862*

#### ANEXO PORTARIA Nº 35/2004 TERMO DE ADESAO

O Município de .....assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

**A**- Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município.

**B**- Criação, do GTM - Grupo Técnico Municipal, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

- Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.
- Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).
- Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área escolhida.
- Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.
- Avaliar o Programa no Município e repassar as informações segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.
- Alimentar sistematicamente e regularmente o Banco de Dados do PIM, conforme normatização do GTE.
- Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.
- Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município.
- Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decorso do Programa.

- Realizar capacitação inicial e continuada dos Visitadores e Monitores.

**C**- O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

**D**- É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste.

**E**- Após a Capacitação dos Visitadores, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

**F**- O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

**G**- A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE.

**H**- Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência do PIM na SES/RS.

#### II - prerrogativas:

**a**- Receber incentivo financeiro ( Portaria SES/RS – n.º ... ), para custeio do Programa, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

**b**- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

**c**- Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

**d**- Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Porto Alegre, 26 agosto de 2004  
PREFEITO MUNICIPAL

*Código 29860*

### RESOLUÇÕES

#### PUBLICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 136/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a redução da mortalidade infantil é prioridade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a prática do aleitamento materno tem impacto cientificamente comprovado nos índices de mortalidade infantil;

a Iniciativa Unidade Básica Amiga da Amamentação (IUBAAM), tem por objetivo a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno através da mobilização das unidades básicas de saúde para a adoção dos "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação";

essa iniciativa e estratégia que as unidades básicas de saúde, em conjunto com os hospitais, devem desenvolver para tornar o aleitamento materno uma prática universal, contribuindo significativamente para a saúde e bem estar dos bebês, suas mães, famílias e comunidades;

os "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação" da IUBAAM são fruto de uma revisão sistemática sobre as intervenções conduzidas nas fases de pré-natal e acompanhamento do binômio mãe-bebê que foram efetivas para estender a duração da amamentação;

toda unidade básica de saúde (Unidades Básicas, Centros de Saúde, Unidades de Saúde da Família, etc.) que tenha serviço de pré-natal e pediatria pode se tornar uma Unidade Básica Amiga da Amamentação. Para isto, deve cumprir os "Dez Passos para o Sucesso da Amamentação" da IUBAAM (Anexo I).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir que é atribuição da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul a coordenação do processo de implementação da IUBAAM no Estado do RS.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais de Saúde, interessadas na IUBAAM, devem elaborar planos de implantação em seus serviços e encaminhar os projetos para a avaliação da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 3º** - As capacitações dos recursos humanos para implantação da IUBAAM deverão ser realizadas por multiplicadores da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria do Município que solicita.

**Art. 4º** - A avaliação da unidade de saúde para titulação da IUBAAM é de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde, que indicará os avaliadores, previamente capacitados, através da metodologia validada cientificamente.

**Art. 5º** - A concessão do Título de Unidade Básica Amiga da Amamentação será de responsabilidade do Secretário Estadual de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 136/04 – CIB/RS

#### "DEZ PASSOS PARA O SUCESSO DA AMAMENTAÇÃO"

Ter uma norma escrita quanto à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, que deverá ser rotineiramente transmitida a toda a equipe da unidade de saúde.

Treinar toda a equipe da unidade de saúde, capacitando-a para implementar esta norma.

Orientar as gestantes e mães sobre seus direitos e as vantagens do aleitamento materno, promovendo a amamentação exclusiva até os 6 meses e complementada até os 2 anos de vida ou mais.

Escutar as preocupações, vivências e dúvidas das gestantes e mães sobre a prática de amamentar, apoiando-as e fortalecendo sua autoconfiança.

Orientar as gestantes sobre a importância de iniciar a amamentação na primeira hora após o parto e de ficar com o bebê em alojamento conjunto.

Mostrar às gestantes e mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos.

Orientar as nutrizes sobre o método da amenorréia lactacional e outros métodos contraceptivos adequados à amamentação.

Encorajar a amamentação sob livre demanda.

Orientar gestantes e mães sobre os riscos do uso de fórmulas infantis, mamadeiras e chupetas, não permitindo propaganda e doações destes produtos na unidade de saúde.

10. Implementar grupos de apoio à amamentação acessíveis a todas as gestantes e mães, procurando envolver os familiares.

*Código 29845*

#### PUBLICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 137/04 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental instalada do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços hierarquizados e descentralizados, atingindo 425 municípios;

as Leis Estadual nº 9.716/92 e Federal nº 10.216/01 referentes à Reforma Psiquiátrica;

a Lei Estadual nº 11.791/02, que institui as normas para funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 106/00, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Portaria do Ministério da Saúde nº 1220/00, que trata do financiamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

a Resolução de aprovação da CIB/Regional da 10ª CRS.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o cadastro do Serviço Residencial Terapêutico do Município de Alegrete.

**Art. 2** – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2004

*Código 29846*